INFRA S.A.

RESOLUÇÃO NORMATIVA - INFRASA Nº 4/2024/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA

Brasília, 06 de março de 2024.

Autoriza, excepcionalmente, aos empregados em exercício na Infra S.A. o reembolso de despesas com vacinação contra o vírus da dengue no exercício de 2024.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA INFRA S.A., no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 51. do Estatuto Social Vigente,

Considerando o Decreto Distrital nº 45.448, de 25 de janeiro de 2024, que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, em razão do risco de epidemia por doenças transmitidas pelo Aedes e dá outras providências,

Considerando o disposto no inciso IX do art. 10 da Resolução Normativa Valec nº 16/2021/Consad-Valec, que instituiu a Política de Qualidade de Vida no Trabalho - PQVT, a promoção desta política será realizada seguindo algumas diretrizes, dentre elas a de assistência e promoção de saúde, acompanhamento epidemiológico e prevenção de riscos à saúde e à segurança no trabalho com base em informações fidedignas obtidas por meio de levantamento sistemático de dados na VALEC.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, excepcionalmente, aos empregados em exercício na Infra S.A. o reembolso de despesas com vacinação contra o vírus da dengue, no valor máximo de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por dose, no exercício de 2024, enquanto perdurar a situação de emergência declarada no Decreto Distrital nº 45.448, de 25 de janeiro de 2024.

§1º Para fins de reembolso que trata o caput deste artigo o empregado deverá:

I - Apresentar a nota fiscal referente à despesa com a vacinação contra o vírus da dengue , que deve ter sido emitida em 2024 e conter a descrição da vacina e o nome do beneficiário imunizado;

II - o imunizante deve ser restrito ao vírus de dengue, independentemente de sua composição; e

III - o pedido médico será dispensado.

§2º Não será concedido reembolso de que trata o caput deste artigo na hipótese de a vacina contra a dengue ser fornecida gratuitamente pelo governo.

Art 2º A Diretoria de Administração e Finanças providenciará a divulgação dos procedimentos para a solicitação do reembolso de que trata o art. 1º desta Resolução

Art. 3º Somente haverá o reembolso de despesas com vacinação realizada após a data da entrada em vigor desta Resolução Normativa.

Art. 4º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor-Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Macedo Bastos**, **Diretor Presidente**, em 08/03/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8118523** e o código CRC **58785EB8**.

Referência: Processo nº 50050.001258/2024-91 SEI nº 8118523

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: